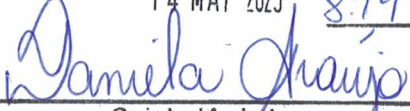


PROJETO DE LEI Nº 99 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>1443</u>	
DATA: <u>14 MAI 2025</u>	HORA: <u>8:19</u>
 Carimbo / Assinatura	

Dispõe sobre a possibilidade de concessão de regime de trabalho remoto às servidoras públicas municipais vítimas de violência doméstica e familiar, no âmbito do município de Gurupi, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, aprova, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a seguinte:

Art. 1º A servidora pública municipal, ocupante de cargo efetivo, comissionado ou contratada temporariamente, que esteja sob a condição de vítima de **violência doméstica e familiar**, poderá optar, mediante requerimento, pelo **regime de trabalho remoto** por período determinado, nos termos desta Lei.

Art. 2º A solicitação deverá ser feita por escrito à chefia imediata e acompanhada de um dos seguintes documentos:

- I – Medida protetiva de urgência expedida pelo Poder Judiciário;
- II – Boletim de ocorrência policial;
- III – Declaração do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do Conselho Tutelar;
- IV – Laudo ou relatório emitido por profissional da rede de apoio psicossocial ou de saúde pública.

§1º O prazo de trabalho remoto será inicialmente de **até 90 (noventa) dias**, prorrogável por igual período, mediante nova avaliação da situação.

§2º Durante o período de trabalho remoto, a servidora deverá desempenhar suas funções conforme planejamento acordado com sua chefia, mantendo a carga horária e a produtividade compatíveis com o cargo.

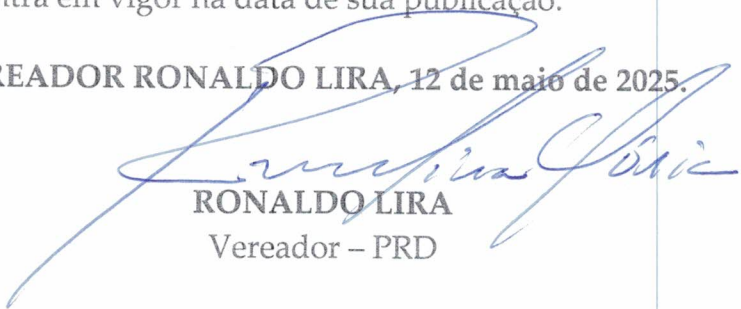
Art. 3º A concessão do regime remoto tem caráter **protetivo, temporário e sigiloso**, visando preservar a integridade física, psicológica e emocional da servidora, bem como garantir a continuidade do vínculo funcional.

Art. 4º A administração municipal deverá garantir o **sigilo das informações**, assegurando que nenhuma exposição indevida ou revitimização ocorra em qualquer etapa do processo.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber, para sua plena aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE VEREADOR RONALDO LIRA, 12 de maio de 2025.



RONALDO LIRA

Vereador – PRD

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar é uma realidade que afeta profundamente a vida de milhares de mulheres em todo o país, comprometendo não apenas sua segurança pessoal, mas também sua estabilidade emocional, social e profissional.

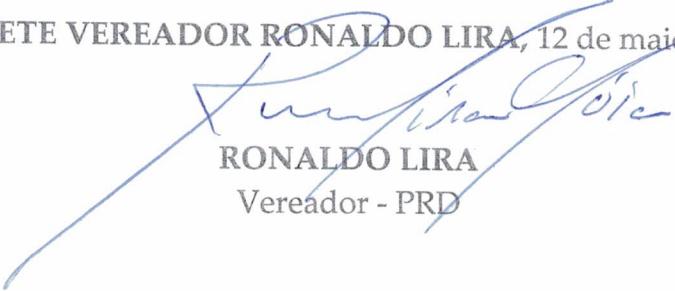
Ao garantir a opção de **trabalho remoto temporário para servidoras vítimas de violência**, o município demonstra responsabilidade e sensibilidade frente à vulnerabilidade dessas mulheres, oferecendo uma alternativa segura para que possam continuar exercendo suas funções sem se exporem ao risco de novos episódios de violência.

Além disso, a medida contribui para **evitar o afastamento total ou a perda do vínculo funcional**, muitas vezes causado por licenças forçadas ou abandono do trabalho devido ao medo, perseguição ou instabilidade emocional decorrentes da situação vivida.

Esse tipo de política pública reforça os princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade de gênero e da proteção integral das vítimas de violência, em consonância com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no combate à violência contra a mulher.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, como medida concreta de cuidado, acolhimento e garantia de direitos.

GABINETE VEREADOR RONALDO LIRA, 12 de maio de 2025.



RONALDO LIRA
Vereador - PRD